



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS.  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.  
NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM NORTE DE MINAS.

Parecer Técnico COPAM Norte de Minas nº: 12/2005.  
Processo COPAM Norte de Minas nº: 00443/2004/001/2004.

Empreendedor: **ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES - ME.**  
Empreendimento: Elsa Antônia da Silva Borges - ME.  
Atividade: Exploração de Areia para construção Civil. Classe/Porte: I/P (01/90)  
I/P (74/04)  
Localização: Zona Rural.  
Endereço: BR 040, Km 95 – Fazenda Pontal.  
Município: Lagoa Grande/MG.  
Consultoria Ambiental: Engº Florestal Emidio Moreira da Costa - CREA-MG - 35492/D e o  
Engº de Minas Ailson Machado de Andrade - CREA-MG - 74607/D.  
Referência: **LICENÇA PRÉVIA (LP) - INDEFERIMENTO**

### PARECER TÉCNICO

Este parecer refere-se à solicitação da Licença Prévia, em 29-9-2004, pela empresa **ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES - ME** para seu empreendimento de extração de areia, situado na BR 040, Km 95 – Fazenda Pontal, zona rural do município de Lagoa Grande/MG.

A empresa possui processo no DNPM de nº 832.846/2002 e registro de licenciamento nº 2210/2003, com prazo de prorrogação da licença concedido em 15-12-2004, para uma área requerida de 30,00 ha e previsão de intervenção em aproximadamente 4,50 ha.

Segundo a empresa, o local onde está ocorrendo a lavra são depósitos tipo sedimentares, horizontais, detriticos e inconsolidados. O método de lavra que está sendo empregado para a extração de areia consiste em lavra a céu aberto, com cavas sucessivas, com bancos que não ultrapassem os 5,0 metros de altura, promovendo, assim a estabilidade dos taludes e permitindo o avanço sistemático da lavra. As operações de desmontes são feitas por uma carregadeira avançando frontalmente ao talude. Estima-se uma produção e comercialização de aproximadamente 1.500 m<sup>3</sup>/mês de areia com estimativa de uma vida útil de 20 anos, segundos dados apresentados no seu processo de LP, porém, o sócio-proprietário informou na ocasião da vistoria que a sua produção estava entorno de 500 m<sup>3</sup>. São utilizados uma mão-de-obra de 05 empregados.

Na ocasião da vistoria realizada em 02-12-2004, constatou-se que o local é caracterizado por extensas áreas planas (chapadões), com vegetação tipo cerrado em regeneração. O corpo d'água mais próximo, chamado de rio da Prata, está a uma distancia em torno de 1000 metros. Cabe aqui ressaltar que foi constatado a existência de atividade mineraria, em pleno funcionamento ou em operação, desde Agosto do ano 2000, sem a devida licença ambiental e com a área já bastante antropizada. A exploração do mineral está sendo feita aleatoriamente e sem a promoção da estabilidade dos taludes. Foi verificado ainda, a existência de uma exploração de areia, por meio de uma draga, no leito do rio da Prata, onde a empresa não possui autorização para tal atividade.

Tendo em vista que o empreendimento está em pleno funcionamento (operação) desde o ano 2000, e que já possui o registro de licenciamento junto ao DNPM, elemento fundamental para análise do processo ambiental, esse parecer técnico sugere o indeferimento da Licença Prévia solicitada pela empresa **ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES - ME**, para seu empreendimento de extração de areia situado no município de Lagoa Grande/MG. Sugere-se ainda um prazo de 90 dias para que a empresa entre com o processo de Licença de Operação Corretiva junto ao COPAM.

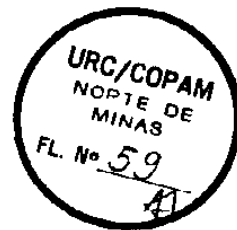
Núcleo de Apoio à Regional Copam Norte de Minas.	
Autor: Fabiano de S. Rocha.	Coordenador do Núcleo de Apoio a Unidade Regional Colegiada Copam Norte de Minas. Rogério Noce Rocha.
Assinatura: <i>Fabiano de S. Rocha</i>	Assinatura:
Data: 16/05/2005	Data: / /





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
**NÚCLEO DE APOIO À REGIONAL COPAM NORTE DE MINAS.**

Parecer Jurídico Narc Norte de Minas Nº: 35/2005  
 Processo COPAM Nº: 0443/2004/001/2004.  
 Processo DNPM Nº 832.846/2002  
 Fase no DNPM: Licenciamento



**PARECER JURÍDICO**

Empreendedor: **ELSA ANTÔNIA DA SILVA BORGES.**  
 Empreendimento: Elsa Antonia da Silva Borges - ME.  
 Atividade: Exploração de areia para construção civil  
 Endereço: Rodovia BR 040 – KM 95  
 Localização: Fazenda Pontal – Zona Rural.  
 Município: Lagoa Grande – MG.  
 Referência: **LICENÇA PRÉVIA**

**CLASSE 1 - DN 740/4**

**INDEFERIMENTO**

A empresa em epígrafe requer a Licença Prévia para seu empreendimento de exploração de areia para construção civil, no local denominado Fazenda Pontal, zona rural do município de Lagoa Grande/MG.

O processo encontra-se parcialmente formalizado, posto que não consta dos autos manifestação prévia do órgão competente IEF, contemplando a supressão de vegetação, nos termos da Resolução SEMAD nº 146/03.

Ademais, o Parecer Técnico nº 12/2005, de fls. 58, informa que os estudos ambientais apresentados não correspondem a realidade da atividade que, por ocasião de vistoria realizada em 02/12/04, constatou que a atividade encontra-se consolidada, ou seja, implantada e em pleno funcionamento.

Neste sentido, o empreendedor deve ser reorientado a **formalizar** novo processo administrativo, de caráter corretivo, considerando o caráter da Licença Prévia, para o qual sugere-se fixar **90 (noventa) dias**, sob pena de suspensão das atividades imediatamente ao descumprimento do prazo, bem como autuação, nos termos do artigo 19, § 3º, item 2, do Decreto nº 39.424/98, parcialmente alterado pelo Decreto nº 43127/02.

Salienta esta Assessoria Jurídica a necessidade de serem adotadas ações de controle ambiental para a recuperação e proteção do meio ambiente afetado, tendo em vista que a atividade começou e permanece em funcionamento sem a adoção das medidas necessárias à mitigação do impactos, para a qual recomenda-se que **a empresa deverá apresentar um Plano de Recuperação de Áreas Degradadas – PRAD ao tempo da formalização do novo processo administrativo.**

Isto Posto, e considerando a desconformidade dos estudos ambientais apresentados à realidade do empreendimento, opina-se pelo **INDEFERIMENTO** do pedido de Licença Prévia a empresa **Elsa Antônia da Silva Borges - ME**, localizada no município de Lagoa Grande/MG, nos termos do Parecer Técnico e recomendações constantes deste Parecer Jurídico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do Conselho Estadual de Política Ambiental do Norte de Minas.

É o parecer, salvo melhor juízo.  
 Montes Claros, 25 de maio de 2005.

**Carolina Fagundes de Carvalho**  
 OAB/MG 91859  
 Consultora Jurídica URC COPAM NORTE DE MINAS

Núcleos de Apoio à Regional Copam Norte de Minas	
Autores: Carolina Fagundes de Carvalho - Consultora Jurídica Izabela Veloso Silqueira – Estagiária	Coordenador do Núcleo de Apoio à Unidade Regional Colegiada Norte de Minas: P/ Coordenação Rogério Noce Rocha
Assinatura: Carolina Fagundes de Carvalho OAB/MG 91 859 URC / COPAM NORTE	Assinatura: